PROCESSO TC	**: 003728/2017**
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência do Município - Aracaju
ASSUNTO	**: 033 -** Pensão Previdenciária ou Especial (Inclusão)
INTERESSADO	**: Alisson Vinicius Santos Sousa**
INTERESSADO	**: Arley Filipe Santos Sousa**
INTERESSADA	**: Ayla Maria Santos Sousa**
INTERESSADA	**: Alice Emile Santos Sousa**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº.208/2022**
RELATOR	**: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

EMENTA: Arquivamento em razão de Litispendência ou Coisa Julgada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 27/09/2022, sob a Presidência do senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** a concessão de pensão previdenciária de Alisson Vinicius Santos Sousa, Arley Filipe Santos Sousa, Ayla Maria Santos Sousa e Alice Emile Santos Sousa nos termos da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Alexandre Lessa Lima
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 11:05:42
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 07/10/2022 11:25:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:10

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de Pensão Previdenciária a Alisson Vinicius Santos Sousa, Arley Filipe Santos Sousa, Ayla Maria Santos Sousa e Alice Emile Santos Sousa (Filhos Menores de 21 anos), beneficiários do ex-contribuinte Francisco Luiz de Souza, RG nº. 1.195.523 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº. 663.300.925-91, servidor inativo, que ocupou o cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, falecido em 23/09/2013, conforme certidão de óbito (fls. 07).

O interessado teve sua pensão previdenciária concedida por meio da Portaria nº. 225 (fls. 03), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju nº. 3231, em 30/07/2014 (fls. 02).

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação às fls. 20, verificou a existência de outro processo relativo à pensão por morte dos interessados, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº. 004168/2019, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas em 2018, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº. 208/2022 (fl. 24), com base na documentação acostada nos autos, considerando a informação da Coordenadoria Jurídica, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 11:05:42
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 07/10/2022 11:25:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:10

PROPOSTA DE DECISÃO

Versam os autos sobre a concessão de Pensão Previdenciária a Alisson Vinicius Santos Sousa, Arley Filipe Santos Sousa, Ayla Maria Santos Sousa e Alice Emile Santos Sousa (Filhos Menores de 21 anos), beneficiários do ex-contribuinte Francisco Luiz de Souza, servidor inativa, que ocupou o cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, falecido em 23/09/2013, conforme certidão de óbito (fls. 07).

A Coordenadoria Jurídica bem como o Parquet Especial, emitiram parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas em 2018, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC nº. 004168/2019, aprecia pensão previdenciária de igual teor, dos mesmos interessados e com identidade de pedido, e o mesmo foi julgado 04/09/2019, o que justifica o arquivamento em razão de coisa julgada.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Proposta de Decisão** pelo **Arquivamento deste Processo de Pensão Previdenciária** dos interessados Alisson Vinicius Santos Sousa, Arley Filipe Santos Sousa, Ayla Maria Santos Sousa e Alice Emile Santos Sousa (Filhos Menores de 21 anos), em consonância com os pareceres da digna Coordenadoria Jurídica e do Ilustríssimo Ministério Público Especial.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 11:05:42
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 07/10/2022 11:25:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:10

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a Pensão Previdenciária em comento foi concedida através da Portaria nº. 225 (fls. 03), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju nº. 3231, em 30/07/2014 (fls. 02);

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo de pensão previdenciária dos beneficiários;

Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, anui com o posicionamento da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, concluindo pelo arquivamento destes autos;

Considerando a Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, realizada no dia 27/09/2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo de Pensão Previdenciária em favor Alisson Vinicius Santos Sousa, Arley Filipe Santos Sousa, Ayla Maria Santos Sousa e Alice Emile Santos Sousa ((Filhos Menores de 21 anos), beneficiários do ex-contribuinte Francisco Luiz De Sousa, em razão de Coisa Julgada.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho (Presidente), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Luis Alberto Meneses.**

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 11:05:42
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 07/10/2022 11:25:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:10

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **11 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Fui Presente**:** **PROCURADOR**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 11:05:42
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 07/10/2022 11:25:35
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:10